

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 645, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 115/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23546.013046/2020-89, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP (cód e- MEC nº 363), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum (cód. e-MEC nº 253), inscrita no CNPJ sob o nº 43.926.567/0001-04, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365/385, Bairro de Santa Terezinha em São Paulo capital.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAMOSP, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23546.013046/2020-89, o que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - suspensão de quaisquer ofertas de cursos de graduação de licenciatura fora de sede;

II - sobrestamento de processos regulatórios da IES ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolizado, em especial o sobrestamento do processo regulatório nº 202008175 com trâmite ativo no sistema e-MEC relativo ao pedido de credenciamento da IES como centro universitário;

III - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FAMOSP ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

IV - inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que a IES tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu;

V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES até que a IES encaminhe os dados cadastrais, as

informações acadêmicas, incluindo a matrícula e o histórico escolar, e as informações de residência dos estudantes contemplados por tais contratos;

VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni até que a IES encaminhe os dados cadastrais, as informações acadêmicas, incluindo a matrícula e o histórico escolar, e as informações de residência dos estudantes contemplados por tais contratos e até que a IES comprove a instituição da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS, prevista na Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009;

VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior até que a IES cumpra as determinações cautelares relativas ao FIES e ao ProUni;

VIII - suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES e suspensão da emissão de diplomas sem o regular registro;

IX - suspensão do aproveitamento de estudos realizados em circunstâncias irregulares, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram cursos na sede das IESs que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394/1996, visto não estar a IES credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância;

X - apresentação de lista com informações acadêmicas completas sobre os alunos atualmente matriculados e concluintes do curso de graduação em licenciatura em Artes Visuais dos últimos 5 anos;

XI - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar a FAMOSP, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a

Secretaria de Educação Superior - SESu sobre o teor das medidas cautelares aplicadas.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 250 de 31.12.2020, Seção 1, página 729)